REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) do ponto de vista legal acerca dos direitos da criança e os da mulher, enfatiza-se ser expressivo o número de mulheres que necessitam de um programa de atendimento de creches noturnas para poderem estar no mercado de trabalho desenvolvendo a sua profissão durante o período noturno;

b) a inserção da mulher no mercado de trabalho surgiu com necessidade da mão de obra feminina no interior das fábricas e na movimentação econômica do mercado, ocasionando a demanda por creches, em especial com a instalação da República e a crescente industrialização;

c) após anos de lutas, conquista-se um marco histórico com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), aprovada em 1934, que, em seu art. 389, obriga estabelecimentos que tivessem menos de trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade a oferecer um local apropriado para as trabalhadoras guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos na fase de amamentação, segundo MALTA, 2009; essa lei também previa a possibilidade de empresas estabelecerem convênios com creches para o atendimento aos filhos das funcionárias;

d) pela primeira vez procurou-se guardar o direito da criança pequena à sobrevivência e resguardar, de forma secundária, o direito da mulher trabalhadora de amamentar; porém, a lei muitas vezes era descumprida, gerando mobilização do movimento feminista e sindical e consequentemente um aumento do pequeno número creches e berçários instalados nas empresas do Brasil;

e) a sociedade brasileira conseguiu importantes avanços no sentido de assegurar, especificamente, os direitos das crianças, no âmbito das leis, tendo aparecido, primeiramente, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual, em seu art. 205, o direito à educação é atribuído a todos os cidadãos;

f) desde a Constituição de 1988 começou-se a pensar em garantir as necessidades básicas para uma criança viver de forma plena e digna; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990), ou simplesmente ECA, foi aprovado em 1990, enxergando a criança como

cidadã e um sujeito de particularidades, ou seja, um “cidadão especial”, devendo seus direitos ser garantidos através de leis direcionadas a essas peculiaridades;

g) a legislação vigente compreende tanto o lado do trabalhador como também o da criança ao destinar um local que receba os filhos das trabalhadoras durante seu horário de trabalho;

h) para tanto, esta conquista busca melhorar a atual conjuntura política, através de avanços com a Prefeitura Municipal de Salvador;

i) mais de 50% das mulheres que trabalham à noite laboram em unidade de saúde 24 horas; destas, 60% são profissionais de Enfermagem, e, dentre elas, 75% são Técnicas de Enfermagem; mas, através de experiências pessoais e relatos profissionais, constata-se que muitas dessas mães trabalhadoras em plantões noturnos não têm com quem deixar os filhos para irem trabalhar ou receiam pela segurança das crianças;

j) a criação do Programa de Creche Noturna apresenta os seguintes critérios:

1. estabelecer horário noturno para creches de educação infantil, no Município de Salvador, determinando o acolhimento e cuidado aos filhos das profissionais de saúde;
2. reservar as vagas abertas nas creches apenas às crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos cujo familiar-mãe exerça seu trabalho em período noturno;
3. prever no Programa de Creche Noturna que sejam utilizados os espaços de educação infantil já existentes da Prefeitura Municipal de Salvador, sem a necessidade de que se criem novas unidades;
4. funcionar das 18 horas às 8 horas da manhã do dia seguinte;
5. salientar que o Programa de Creche Noturna não substitui a escolarização, e estabelecer como um dos critérios de admissão que as crianças deverão estar matriculadas na escola, no período do turno da manhã ou tarde, a partir dos 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 6° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
6. exigir que os profissionais que atuarão na Creche Escola sejam da educação da Secretaria Municipal de Educação de Salvador, cabendo a esta Secretaria, em diálogo com os profissionais, compor a equipe pedagógica necessária para atuar nesses espaços e definir a quantidade necessária de profissionais, a fim de garantir a segurança das crianças nos momentos de entrada e saída, oferecer condições apropriadas para a alimentação e higienização das mesmas e ter o subsídio gerencial do Instituto de Enfermagem da Bahia, para apoiar-lhes com profissionais voltados ao cuidado à saúde;
7. para os fins previstos nesse Programa, fica a Prefeitura Municipal de Salvador autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais;
8. regulamentar o prazo para que o Poder Executivo estabeleça os critérios e detalhes operacionais para a aplicação do Programa de Creche Noturna,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a criação do Programa de Creche Noturna com os critérios necessários.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral